



# Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 1.123

\*\*\*\*\*

de 06 de janeiro de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com empresas prestadoras de serviços médicos-hospitais, objetivando o atendimento assistencial aos servidores ativos, inativos, aposentados e seus dependentes, da Prefeitura Municipal de Dumont, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores, ocupantes de cargos em comissão e contratados a qualquer título.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incluir-se-ão nos serviços médicos-hospitais, os exames laboratoriais e atendimentos ambulatoriais, de acordo com contrato a ser firmado pela Prefeitura Municipal e legislação federal que regula a matéria.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de até 100% (cem por cento), do custo mensal do plano básico de saúde, contratado com a empresa prestadora dos serviços médicos-hospitalares mencionados no "caput" e no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Correrão às expensas exclusivas do interessado as despesas que ultrapassarem o percentual de pagamento mensal, sob responsabilidade do Poder Público Municipal para o plano básico de saúde, o qual será fixado em contrato, ainda que aquele venha a optar, de início ou a qualquer tempo, por plano, atendimento ou serviços de saúde de categoria superior.

=Segue Fl.2=



# Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fl.2=

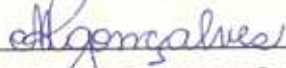
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente suplementadas se necessário, constando nos orçamentos futuros.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 06 de janeiro de 1995

  
ANTONIO ROQUE BALSAMO  
=Prefeito Municipal=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta Cidade.

  
Marlene Rosa Gonçalves  
=SECRETÁRIA=